



Coletânea da Jurisprudência

Despacho do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 25 de fevereiro de 2021 — Stadtapotheke E

(Processo C-378/20)¹

«Reenvio prejudicial — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Artigo 47.º — Direito a um tribunal imparcial — Pedido destinado a obter uma concessão para uma nova farmácia de oficina — Obrigação de pedir uma peritagem à Ordem dos Farmacêuticos — Liberdade profissional e direito de trabalhar — Liberdade de empresa — Direito de propriedade — Condições para a criação de uma nova farmácia de oficina — Proporcionalidade — Inexistência de aplicação do direito da União — Artigo 53.º, n.º 2, e artigo 94.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Incompetência manifesta do Tribunal de Justiça»

1. *Questões prejudiciais — Competência do Tribunal de Justiça — Limites — Pedido de interpretação da Carta dos Direitos Fundamentais da União — Regulamentação nacional que não constitui uma medida de aplicação do direito da União ou que não apresenta outros elementos de conexão a este último — Incompetência manifesta do Tribunal de Justiça*

(Artigo 267.º TFUE; Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 51.º, n.º 1; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigos 53.º, n.º 2, e 94.º)

(cf. n.ºs 28-31, 34 e disp.)

2. *Questões prejudiciais — Competência do Tribunal de Justiça — Limites — Pedido de interpretação de princípios gerais do direito da União — Regulamentação nacional que não entra no âmbito de aplicação do direito da União e que não aplica este último — Incompetência manifesta do Tribunal de Justiça*

(Artigo 267.º TFUE; Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigos 53.º, n.º 2, e 94.º)

(cf. n.ºs 32-34 e disp.)

Dispositivo

O Tribunal de Justiça da União Europeia é manifestamente incompetente para responder às questões submetidas pelo Landesverwaltungsgericht Oberösterreich (Tribunal Administrativo Regional da Alta Áustria, Áustria), por Decisão de 10 de agosto de 2020.

¹ JO C 443, de 21.12.2020.